

Lei nº 451

Dispõe sobre a lei 595

O povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 1º da lei nº 595 de março de 1961, passa a ter a seguinte redação: "Fica criada a taxa de defesa da produção incidindo a mesma sobre o imposto territorial urbano no final, na proporção de 1% (um por cento).

Art. 2º. O produto da presente taxa destinar-se-á ao custeio de despesas com a extensão de fonogemas e incêndios em terrenos localizados nos perímetros urbanos e rurais.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964.

 **CÂMARA MUNICIPAL**
DE PARACATU
Ato Oficial e publicado
no portal sapi.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG) 2305 17

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Presidente da Câmara.

Secretário